

LEI Nº 1123 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Publicado no D.O.E. Nº 10.652, em
09/01/2004, Pág: 12

Autoriza o Chefe do Poder Executivo proceder a DOAÇÃO de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar um terreno do Patrimônio Público Municipal, situado no **DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA - DIM** às margens da BR 304, à **Empresa MARINHO TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) 02.915.797/0001-82, que tem como objetivo a implantação de uma fábrica de artigos de vestuário e seus utensílios. O terreno em apreço terá uma área de 9.091,35m² (Nove mil ponto noventa e um vírgula trinta e cinco metros quadrados), correspondentes aos lotes 07 e 08, da quadra "E", com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: limita-se com o lote 06, da Quadra E, medindo 114,25 m;
Ao Sul: limita-se com o lote 09, da Quadra E, medindo 112,75 m;
Ao Leste: limita-se com terreno de Alínio Cunha, medindo 80,20 m;
Ao Oeste: limita-se com a Rua Projetada do CIA II, medindo 80,00 m.

Art. 2º - Fica concedido o direito à isenção de tributos e taxas municipais, à Empresa **MARINHO TECIDOS LTDA**, desde que cumpra com o estabelecido na Lei Municipal nº 1105/2003, de 19/11/2003.

Art. 3º - Em conformidade com que estatui o Art. 01º da Lei citada no Art. 2º da presente Lei, a Empresa **Marinha Tecidos Ltda**, não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do poder executivo, desde que aprovada pelo Poder legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais concedidos, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.

Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de 12(doze) meses, renováveis de acordo com as justificativas apresentadas, contada a partir da sanção da presente Lei.

§ 1º - Somente poderá a Empresa ora beneficiada obter o título definitivo de posse e propriedade (Escritura Pública), transcorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sanção da presente Lei.

§ 2º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importará em imediata rescisão da alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

